

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao do artigo 3º da Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, mediante celebração de acordo coletivo, convenção coletiva ou observância de protocolos nacionais, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos do art. 3º da MP 927, de 2020, enumeram medidas a serem tomadas pelo empregador para enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do coronavírus. Contudo, em desacordo com o texto constitucional, em seu art. 7º, e da Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), deixam de prever a adoção de tais medidas sejam feitas no âmbito de acordos coletivos entre empregadores e empregados.

Desse modo, a presente emenda visa explicitar a necessidade de celebração de acordo coletivo para adoção das medidas excepcionais ali previstas,



em consonância com as diretrizes de participação sindical e coletiva previstas no nosso ordenamento jurídico.

Sala da Comissão,

Senador Fabiano Contarato



SF/20953.92616-77